



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 2340/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA DO PROJETO DE LEI Nº 668/18**

Objetiva o presente Projeto de Lei 668/18, de autoria do nobre vereador José Police Neto (PSD), alterar o art. 2 e 5 a Lei 16.439 de 12 de maio de 2016 (Dispõe sobre a restrição em vilas, ruas sem saída e rua sem impacto no trânsito local.) que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 2º ...

III – rua sem impacto no trânsito local via cujas extremidades tenham articulação com uma ou mais vias oficiais.

Art. 5...

§ 4º - O fechamento da calçada deverá ser realizado através de pedestre ou similar, em tamanho compatível à calçada pré-existente, devendo permanecer fechado no horário compreendido entre 20h e 7h, devendo no período restante ser livre o acesso de pedestres, sendo vedada a exigência de documentação de identificação.

Justifica o Autor que as alterações propostas nesta lei são ajustes necessários para que a aplicação da lei seja realizada de forma clara e objetiva, não restando margens para interpretações equivocadas nos setores de aprovação da Subprefeitura.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade através de substitutivo, que adaptou o texto às regras de técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente foi favorável ao substitutivo apresentado pela CCJLP.

No aspecto relativo ao mérito da atividade de Trânsito e Transporte, observa-se que o objetivo do projeto é justamente permitir a movimentação de pessoas e que veículos possam adentrar nas ruas que especificadas na Lei 16.439/16, sem necessidade de apresentação de documentos de identificação, nos horários fora do período entre 20h e 7h.

Do exposto observa-se que o objetivo do projeto é proporcionar aos moradores, pessoas e veículos que poderão usuários transitarem respeitando os horários de fechamento das 20h as 7h preservando bom senso dos setores de aprovação das Subprefeituras.

Assim sendo, esta Comissão posiciona-se favorável a aprovação do substitutivo ao presente projeto apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 04/12/2019.

Senival Moura (PT) – Presidente

Adilson Amadeu (DEM) – Relator

George Hato (MDB)

Mário Covas Neto (PODE)

Quito Formiga (PSDB)

Ricardo Teixeira (DEM)

Xexéu Tripoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/12/2019, p. 114

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).